CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, nos termos do § 7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte:

LEI Nº1.584 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

EMENTA: "Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas, datilografadas ou digitadas, no âmbito do Município de Rio Branco, pelos consultórios particulares ou da rede pública."

A Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a expedição de receitas médicas e odontológicas datilografadas, digitadas ou em letras legíveis (letra de forma) a tinta, no âmbito do Município de Rio Branco, pelos consultórios particulares ou da rede pública municipal.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei, indicando as sanções de penalidades cabíveis, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "NILO BEZERRA DE OLIVEIRA", 22 de dezembro de 2005.

JONAS COSTA
Presidente.-

ARIANE CADAXO
1ª Secretária.-

PUBLICADO NO D.O
Nº 9.261 DE 28/03/06